



MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA  
SOCIAL

ANEXO UM

PONTO UM



Exmo. Sr.

Presidente da Raríssimas – Associação Nacional  
de Deficiências Metas e Raras

Rua das Açucenas, Lote 1 – Loja Direita

1300 - 003 Lisboa

V/R.

V/Com.

N/Ref. .S-DGSS/1806/2021

### Assunto: IPSS/Alteração de Estatutos

Na sequência do requerimento de registo como IPSS apresentado junto do Centro Distrital de Lisboa, informa-se V. Exa que os Estatutos ora apresentados não se encontram em total conformidade com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, importando a realização dos seguintes aperfeiçoamentos ao texto estatutário:

- Retificar a remissão efetuada na alínea c) do artigo 10.º, a qual se encontra efetuada para o n.º 9 do artigo 29.º, quanto deveria ser efetuada para o n.º 8 do citado artigo, onde se versa a matéria em referência;
- Adequar a redação do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos ao teor do disposto do n.º 3 no artigo 17.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, ou seja, o prazo para o preenchimento é, no máximo, de um mês (incluindo posse dos membros);
- Esclarecer, nos próprios estatutos, as competências do Conselho Técnico previsto no artigo 28.º, tendo em conta que se verifica que com a alteração ao artigo este Conselho Técnico passa a ser um órgão executivo e não de natureza meramente consultiva, conforme era anteriormente.

As competências do órgão de administração de uma associação estão previstas no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, o qual não oferece possibilidade de delegar as referidas competências em qualquer outro órgão. O supracitado artigo 13.º permite delegar alguns atos isolados de representação ou administração, mas não a totalidade de parte das competências que lhe são próprias e inerentes.

Ora, transferir para o Conselho Técnico, conforme dispõe o artigo 4.º do Regulamento do Conselho técnico, a gestão corrente dos equipamentos sociais da instituição durante todo o mandato ou permitir que esse órgão elabore orçamento e contas, bem como o plano anual de atividades dos equipamentos sociais, quando essas competências são próprias do órgão de administração, afigura-se como uma violação clara do citado artigo 13.º, bem como do previsto nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da associação.

Acresce, ainda, referir que os órgãos de gestão das IPSS são os previstos na legislação de enquadramento, i.e., no Estatuto das IPSS, e são apenas três: a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. O Conselho Técnico ou Consultivo, quando constituído, será apenas um órgão de aconselhamento e orientação da Direção, sem qualquer poder deliberativo e/ou executivo, limitando-se a sua ação a dar pareceres e orientações quando solicitado.

Destinam-se, pois, a orientar, auxiliar e aconselhar os órgãos de gestão/ executivos, não detendo uma função executiva na estrutura da instituição, e cujo objetivo é complementar as suas experiências, aconselhar com maior tecnicidade e profundidade, principalmente na área estratégica da sua atividade, na aplicação das melhores práticas de gestão, designadamente na

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



captação de recursos e meios, assim como acompanhar a implementação e execução dos planos de ação e respetivas atividades.

- Esclarecer no texto estatutário que apenas gozam de capacidade eleitoral passiva os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa;

Também os estatutos ora apresentados não se encontram rubricados, nem assinados na última página, pelos três membros que devem sempre compor a mesa da assembleia-geral.

Nestes termos, informa-se, ainda, V. Ex.<sup>a</sup> que esta Direção-Geral fica a aguardar o envio de exemplar dos estatutos e da ata da reunião da assembleia geral, ambos devidamente rubricados em todas as páginas, exceto na última que deve ser assinada, pelos três elementos que devem sempre, nos termos da lei e dos próprios estatutos, compor a mesa da assembleia geral, a fim de que possa o processo prosseguir os seus ulteriores termos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Regulamento de Registo das IPSS do Âmbito da Ação Social do Sistema de Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, os documentos que constituam cópia de outros documentos devem ser autenticados nos termos legais, ou conferidos com os originais ou documentos autenticados perante o funcionário que os receba.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral

Tiago Prego

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>